



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100279.2023

Tipo: Solicitações

Assunto: Aquisição de porta de vidro para GM

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 435/2023-CI/DPE

Processo: 3001.100279.2023

Interessado: Defensoria Pública do Estado.

Assunto: Aquisição de portas de vidros com instalação

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de processo administrativo visando aquisição de 02 (duas) portas de vidro com instalação para atender o núcleo de Guajará-Mirim desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

I – Do Relatório:

Por meio do memorando n. 02/2023/DPE/GUA/DPERO o coordenador no núcleo, Defensor Público André Henrique Pinto Marques Caracas, solicita a aquisição de uma porta de vidro, pelos motivos expostos no id 0138380, para atender o núcleo de Guajará-Mirim.

Em despacho de id 0144350, a Secretária-Geral remete os autos para Diretoria de Engenharia para manifestação quanto a viabilidade de atender o pleito.

A Diretoria de Engenharia manifestou pela possibilidade de atendimento do pleito e acrescentou a intenção de aquisição de outra porta para divisão entre os ambientes de atendimento ao público e a sala dos servidores administrativos, conforme demonstrado na figura id 0148087.

Assim, a Diretoria de Engenharia formalizou o pedido, por meio do formulário de intenção de aquisição de bens e serviços id 0149411, de aquisição de 2 (duas) portas de vidros nos termos descrito no item 2 do formulário.

Houve autorização da Autoridade Superior por intermédio do despacho id 0151383 para abertura de procedimento visando as aquisições pretendidas.

Apresentou-se o Termo de Referência n. 18/2023 (0163157), com adendo modificador n. 01 (0178717), aprovado pela Secretária-Geral conforme despacho consignado no

id 0183725, em que também encaminha o feito para providências.

O Departamento de Aquisições procedeu com a pesquisa mercadológica, apresentado planilha de preços id 0180734, no valor médio total de R\$ 6.754,38 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), juntando a informação de id 0180918 explicitando as intercorrências para a realização da pesquisa de mercado.

O Departamento de Contabilidade no id 0184565 informou que para o exercício de 2023 há empenho emitido na UG 30001 – DPE com a mesma natureza e subelemento em questão, porém não se trata do mesmo objeto de pretensa aquisição.

A CPCL elaborou a justificativa de dispensa de licitação id 0185239, para aquisição com a empresa que apresentou segundo melhor preço - VIDRAÇARIA GATELLI [1], como sendo possível contratação ora analisada com base no art. 24, II da Lei n. 8.666/1993.

Juntou-se a minuta contratual id 0186419.

Após, a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer n. 561/2023/AJDPE (0192393), manifestou-se no sentido de não haver óbice para aquisição por meio de dispensa de licitação, devendo a administração certificar-se da inexistência de eventual fragmentação de despesa, bem como providenciar as adequações fundadas no parecer jurídico.

Pois bem, após o parecer da ASSEJUR verificou-se a regularidade da empresa VIDRAÇARIA JC (J M PACHECO), empresa esta que apresentou melhor preço, conforme observa-se a cotação id 0180537, que se encontra de modo válida.

Desse modo, a CPCL procedeu com nova justificativa de dispensa de licitação id 0194628 para empresa que apresentou melhor preço - VIDRAÇARIA JC ME (nome fantasia) e com nome empresarial J M PACHECO.

A DPOG, após determinação superior de id 0196599, realizou a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2023PE000209 (0197661), de acordo com a declaração de adequação orçamentária id 0197663.

Houve a retificação da minuta contratual (0198170) com alteração da empresa a ser contratada, assim como, foram realizadas as adequações necessárias, nos termos apontado pela Assessoria Jurídica.

Verificamos que foi demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou menor preço, estando todas as certidões válidas atualmente (0193582, 0194624 e 0194625), devendo ser atualizada as certidões que encontrarem-se vencidas a época da contratação e das entregas/pagamentos.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e, atendendo-se à manifestação da Assessoria Jurídica, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se emitir o empenho antes de ocorrer à despesa, por exigência legal.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

Thaís dos Santos de Oliveira
Assessora CI-DPE/RO

[1] Considerando que a primeira colocada não encontrava-se em situação irregular.



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 15/05/2023, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0201054** e o código CRC **422DFD8B**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100279.2023.

Documento SEI nº 0201054v4